



PROJETO DE LEI PL./0276.5/2019

Dispõe sobre a comercialização de cerveja artesanal nos eventos realizados com recursos públicos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

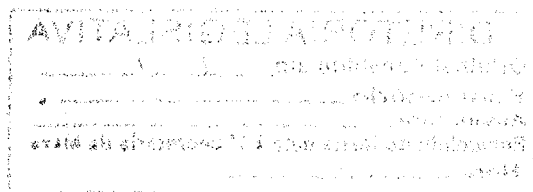
Art. 1º Nos eventos realizados com recursos públicos em Santa Catarina, serão comercializados, ao menos, 20% (vinte por cento) de cerveja de origem artesanal.

Parágrafo único. O responsável pela gestão desses eventos deverá definir o espaço interno de comercialização e de consumo de cerveja durante a festividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampero



Lido no expediente	
72 ^a	Sessão de 15/08/18
Às Comissões de:	
01	Justiça
02	Defensoria
03	Economia
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a comercialização de cerveja artesanal nos eventos realizados com recursos públicos no Estado de Santa Catarina.

Tal medida, considerando-se o crescimento da produção e do consumo de cervejas artesanais no país, visa valorizar os produtores artesanais locais, contribuindo para o desenvolvimento regional.

Atualmente, encontramos cervejas em nosso Estado com qualidade e características típicas de uma autêntica cerveja alemã, belga, inglesa ou tcheca, já que o mercado de cervejas especiais encontra-se em franca ascensão e os brasileiros vêm percebendo a diferença entre sabores, aromas e cores dos variados tipos dessa bebida.

No Brasil, durante muitos anos, a cerveja era considerada uma bebida de difícil harmonização com a culinária mais refinada. Atualmente, as cervejas especiais (aquelas produzidas sem adjuntos, conservantes ou aditivos) vêm sendo servidas em alguns restaurantes como marca de sofisticação, por serem uma saborosa e elegante alternativa ao vinho e às cervejas convencionais.

Considerando a importância do tema tratado, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Luiz Fernando Vampero

